

# **REGULAMENTO DO REGIME EM CLASSE ESPECIAL E TURNO INVERTIDO NO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 30 de junho de 2015, Processo 031/2015 e Parecer 027/2015.**

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam a oferta e exercício do Regime em Classe Especial e Turno Invertido no ensino de graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

## **CAPÍTULO 1**

### **DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Regime em Classe Especial e o Turno Invertido destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e corresponde à oferta de componente curricular fora da grade original em situações acadêmicas específicas.

§ 1º. A especificidade inata à Classe Especial ou Turno Invertido abrange obrigatoriamente situações acadêmicas com necessidade de adaptação ou reprovação em determinado componente curricular.

§ 2º. O acesso do aluno à Classe Especial dar-se-á por meio de edital específico para essa finalidade.

§ 3º. O acesso do aluno ao Turno Invertido dar-se-á por demanda espontânea do mesmo, respeitadas as vagas, o período vigente no Calendário Acadêmico e as normas previstas para a ação e pagamento de carga horária excedente.

§ 4º. Não poderão participar do Regime em Classe Especial ou Turno Invertido alunos que objetivam a aceleração de estudos, tão pouco se aplica a condição do regime quando houver caracterização documental de aceleração de estudos.

**Art. 2º** - São objetivos do Regime de Classe Especial e de Turno Invertido:

I - Em relação à Instituição:

- a) Tornar viáveis situações em que o aluno necessita de adaptação curricular, seja por mudança interna de matriz curricular do curso em que está matriculado, seja por vinculação oriunda de processo de transferência externa ou interna;
- b) Auxiliar alunos com reprovação em determinado componente curricular no que tange a adequação de sua grade no semestre;
- b) Estimular o ganho temporal do aluno nas situações especificadas nos itens “a e b”.

II - Em relação aos alunos:

- a) Adequar as necessidades discentes à realidade dos componentes curriculares que deve cursar;
- b) Estimular a integração entre os componentes curriculares na vigência de mudança de matriz, transferência externa ou interna ou reprovação.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE CLASSE ESPECIAL E TURNO INVERTIDO**

**Art. 3º** - O Regime em Classe Especial e o Turno Invertido são ofertados pelo Centro Universitário São Camilo-SP, quando da demanda espontânea dos alunos, respeitado o período previsto no Calendário Escolar para a finalidade.

§ 1º. O aluno deverá formalizar o pleito de classe especial ou Turno Invertido junto à Secretaria Geral de Graduação no prazo do Calendário Escolar.

§ 2º. Cabe à Secretaria Geral informar o respectivo Coordenador de Curso quando da solicitação de Classe Especial em determinado componente curricular;

§ 3º. Cabe à Secretaria Geral informar o respectivo Coordenador de Curso, quando da solicitação de Turno Invertido em determinado componente curricular não obedecer os critérios deste Regulamento, porém for identificado uma possibilidade de prejuízo acadêmico, devendo esse emitir parecer quanto à viabilidade operacional.

§ 4º. Cabe ao Coordenador de Curso a tentativa de viabilizar a oferta, diante da disponibilidade de docente para ministrar a Classe Especial.

§ 5º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar a grade em que o aluno está efetivamente matriculado, bem como emissão de parecer sobre a viabilidade do aluno cursar o componente curricular em Regime de Classe Especial, considerando aspectos pedagógicos inerentes, conciliação com componentes outros que aluno já esteja matriculado e o Regimento Institucional.

§ 6º. Em última instância acadêmica, cabe ao Colegiado de Curso a manifestação sobre a viabilidade de oferta de Classe Especial em determinado componente curricular, não cabendo recurso acadêmico discente à decisão nessa instância.

§ 7º. A Classe Especial somente será ofertada na modalidade prevista no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, seja presencial ou em Ensino à Distância (EAD), não cabendo a migração de modalidade.

§ 8º. O aluno terá acesso ao Regime de Classe Especial somente em situações regulamentadas por edital.

## **CAPÍTULO 3**

### **DAS RESTRIÇÕES AO REGIME DE CLASSE ESPECIAL**

**Art. 4º** - A participação no Regime de Classe Especial pressupõe a inexistência de impacto didático-pedagógico entre o componente curricular ofertado aos alunos que cursam a grade regular e aqueles que eventualmente venham a cursar o componente em Classe Especial.

§ 1º. Para viabilizar uma Classe Especial, deve-se atentar ao Projeto Pedagógico do Curso, quanto à existência de fatores limitantes.

§ 2º. A Disciplina ou Módulo que, porventura, seja ofertado em Regime de Classe Especial deve ter o mesmo conteúdo e carga horária daquele componente curricular previsto na matriz do respectivo Curso.

§ 3º. É vedada a oferta de Disciplina ou Módulo em partes, sem a caracterização integral do mesmo.

§ 4º. A oferta de Classe Especial para componente curricular em Metodologia Ativa deve seguir parametrização definida pelo Colegiado do respectivo Curso.

§ 4º. Respeitado o Projeto Pedagógico do Curso, o Colegiado de Curso é a última instância acadêmica de recurso à solicitação dos discentes para cursar um determinado componente curricular em Regime de Classe Especial.

§ 5º. A oferta para cursar Classe Especial ou componente curricular em Turno Invertido é exclusiva do Centro Universitário São Camilo-SP, que viabilizará os processos quando possível, o que não caracteriza a obrigatoriedade de fazê-lo diante da demanda exclusiva de aluno.

§ 6º. O regime de Classe Especial não poderá ser oferecido no mês de julho de cada ano.

## CAPÍTULO 4

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - Os casos porventura omissos a esse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, pelo Coordenador Geral de Graduação e pelo Colegiado de Curso.

**Art. 6º** - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação em CEPE/CAS, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.